

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 24/12/2025, Seção 1, Pág. 811.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Invest de Educação Consultoria e Assessoria Ltda. - ME	<b>UF:</b> MT	
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 245, de 29 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de junho de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, da Faculdade Invest de Ciências e Tecnologia, com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso.		
<b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Liza Curi		
<b>e-MEC Nº:</b> 201713022		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 643/2019	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 4/7/2019

## I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela Instituição de Educação Superior (IES) Faculdade Invest de Ciências e Tecnologia, contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 245, de 29 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de junho de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado.

Para contextualizar o processo em tela, segue transcrição *ipsis litteris* do parecer final da SERES:

[...]  
1. DADOS GERAIS DO PROCESSO

Ato: AUTORIZAÇÃO

Processo: 201713022

Mantenedora:

Razão Social: INSTITUTO INVEST DE EDUCACAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME

Código da Mantenedora: 16364

Mantida:

Nome: FACULDADE INVEST DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

Código da IES: 3303

Endereço Sede: Rua Adauto Botelho, 55, CAMPUS COXIPO, Coophema, Cuiabá/MT, CEP: 78085200.

Conceito Institucional: 3 (2011)

IGC Faixa: 2 (2017)

Ato de Credenciamento: Decreto nº 95878 de 25 de março de 1988, publicado em 28 de março de 1988.

Ato de Recredenciamento: Portaria nº 1358 de 27 de outubro de 2017, publicada 30 de outubro de 2017. (vigente)

*Curso:*

*Denominação: ENFERMAGEM*

*Código do Curso: 1405883*

*Grau: BACHARELADO*

*Carga Horária: 4750 h*

*Modalidade: Presencial*

*Vagas Solicitadas Totais Anuais: 100*

*Local da Oferta do Curso: Rua Adauto Botelho, 55, CAMPUS COXIPO, Coophema, Cuiabá/MT, CEP: 78085200.*

## **2. HISTÓRICO**

*O processo em epígrafe, cuja finalidade é a obtenção de autorização do poder público para a oferta do curso constante nos dados gerais deste documento, foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado SATISFATÓRIO na fase de Despacho Saneador.*

*A avaliação in loco, de código nº 149093, conforme o relatório anexo ao processo resultou nos seguintes conceitos: 3.24, correspondente à organização Didático-Pedagógica; 3.380, para o Corpo Docente; e 3.420, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 03.*

*Na análise do Relatório, verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos indicadores:*

*2.5. Conteúdos curriculares.*

*2.7. Estágio curricular supervisionado*

*3.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.*

*A Secretaria e a IES impugnaram o Relatório de Avaliação.*

*A impugnação resultou no decréscimo do indicador 2.5 de 3 para 2, conforme decisão da CTAA.*

*O Conselho Nacional de Saúde manifestou-se de forma desfavorável à autorização do curso.*

## **3. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*A IES obteve o IGC 2, em 2017. Considerando que a IES dispõe de Conceito Institucional - CI com mais de cinco anos e o IGC é insatisfatório, o deferimento do pedido fica condicionado à obtenção de CC igual ou maior que quatro, sem prejuízo dos demais requisitos.*

*Sendo assim, tendo em vista todas as fragilidades apontadas pelos avaliadores na análise qualitativa sobre cada dimensão e considerando o art. 13 da Portaria Normativa MEC nº 20/2017, a fim de assegurar a qualidade na oferta dos cursos superiores, esta Secretaria posiciona-se desfavorável ao pleito.*

## **4. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, e as Portarias Normativas MEC nº 23 e 20, de 21/12/2017, publicadas em 22/12/2017, e suas alterações, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do curso de ENFERMAGEM, BACHARELADO, pleiteado pela FACULDADE INVEST DE*

*CIÊNCIAS E TECNOLOGIA, código 3303, mantida pelo INSTITUTO INVEST DE EDUCACAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME, com sede no município de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso.*

### **Considerações do Relator**

A IES demonstrou, no curso proposto, o alcance dos mínimos avaliativos em todas as dimensões, com conceitos pouco superiores, inclusive. É, de fato, surpreendente a negação da SERES, em completa dissonância para com o processo avaliativo. Quando não se considera a avaliação de um lado, corremos o risco de não a usar, também, do outro, ou seja, não faz bem para uma regulação que, inclusive, regula a própria existência da avaliação.

De fato, os argumentos de apego às Portarias nºs 20 e 23, de 21 de dezembro 2017, etc. carecem de sentido, tanto em relação às suas adaptações providas pela Portaria SERES 245/2019, quanto no que tange à própria Instrução Normativa da SERES. Mesmo a análise da SERES, ao considerar o artigo 13 da Portaria nº 20, não levou em consideração que a IES foi recentemente recredenciada (Portaria nº 1.358/2017). Ademais, a IES tem Conceito Institucional (CI) EaD igual a 4 (quatro) em 2018 (processo de credenciamento EaD nº 201701914, em análise pelo Conselheiro Maurício Romão), inclusive com sugestão de deferimento por parte da SERES.

Sabe-se, também, que não há diferenças entre CI presencial e EaD. O que vale, para critérios de aferir a qualidade, é o conceito mais recente. Esses argumentos, entretanto, apenas ilustram a posição deste Relator, de prevalência dos resultados avaliativos, não só o global, mas também por dimensão.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 245/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Invest de Ciências e Tecnologia, com sede na Rua Adauto Botelho, nº 55, Campus Coxipo, bairro Coophema, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, mantida pelo Instituto Invest de Educação Consultoria e Assessoria Ltda. - ME, com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, com 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 4 de julho de 2019.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 4 de julho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente